



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 23/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de medidas de prevenção e de manter pessoas treinadas para prevenir e combater princípios de incêndios nas creches e estabelecimentos de ensino de Santa Bárbara D'Oeste.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de medidas de prevenção e de manter pessoas treinadas para prevenir e combater princípios de incêndios nas creches e estabelecimentos de ensino de Santa Bárbara D'Oeste, visando garantir a segurança do local e preservação de vidas.

Art. 2º - As creches e estabelecimentos de ensino de Santa Bárbara D'Oeste deverão realizar cursos, visando manter funcionários treinados para prevenir e combater princípios de incêndios.

Art. 3º - A designação dos servidores e empregados das unidades escolares a serem treinados em primeiros socorros será por critério exclusivo da direção da unidade de ensino escolar, respeitando-se os horários das atividades escolares.

Art. 4º Aplicar-se-á para as medidas de prevenção, os cursos e a manutenção dos funcionários treinados, a legislação federal, estadual e municipal concernente ao tema, no que couber e não contrariar essa lei.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste “Palácio 15 de Junho”

Art. 5º. O Poder Executivo incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA do ano subsequente ao da data de publicação desta Lei, os recursos financeiros necessários para sua execução.

Art. 6º. As creches privadas e os estabelecimentos de ensino particulares, infratores das disposições estabelecidas na presente lei ficam sujeitos às seguintes penalidades e medidas administrativas:

I – notificação, por escrito, para que procedam e adotem as medidas necessárias;

II - não atendida à notificação de que trata o inciso anterior ou no caso de reincidência, a Administração Pública Municipal aplicará ao infrator multa no valor de 100 (cem) UPESPS.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 19 de março de 2018.

JOSÉ LUIS FORNASARI
“Joi Fornasari”
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Chegou ao conhecimento do Poder Legislativo que atualmente, os funcionários da maioria dos estabelecimentos de ensino de Santa Bárbara D'Oeste sequer sabem acionar um extintor de incêndio, jamais tendo recebido qualquer treinamento sobre como proceder em casos de princípios de incêndio ou emergências maiores.

É de vital importância que os funcionários das creches e estabelecimentos de ensino conheçam e estejam prontos para atuar em situações de incêndio. Conhecimentos simples são capazes de evitar que princípios de incêndio tornem-se grandes tragédias.

Mesmo em casos de grandes incêndios, funcionários adequadamente treinados são capazes de efetuar a evacuação correta dos alunos do estabelecimento de ensino.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei tem como objetivo fornecer aos funcionários e profissionais das creches e estabelecimentos de ensino o conhecimento dos procedimentos em caso de incêndios, evitando grandes catástrofes.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de todos os nobres vereadores desta Casa na aprovação deste importante projeto de lei.

Plenário Tancredo Neves, 19 de março de 2018.

JOSÉ LUIS FORNASARI
“Joi Fornasari”
Vereador